



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 52/2022

Estabelece os prazos de referência para a prática de atos judiciais - prazos máximos de conclusão

O Desembargador Militar Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 245 da Lei nº 7.356/80 (COJE) e do art. 14 do Regimento Interno do TJMRS, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI n.º 9.2022.0700.000321-5;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 1, do Glossário de Metas e Diretrizes Estratégicas Nacionais das Corregedorias para 2022, a qual visa a consolidar programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais;;

CONSIDERANDO que o esclarecimento da Diretriz centra sua métrica no prazo de conclusão, tendo em vista ser o indicador de mais simples aferição;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu a *razoável duração do processo* como garantia fundamental (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), estabeleceu a aferição do merecimento dos magistrados para fins de promoção e acesso também pelo critério de presteza, bem como previu impedimento à promoção do juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal (art. 93, inc. II, 'c' e 'e');

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral controlar a tramitação dos feitos nos órgãos jurisdicionais de 1º grau desta Justiça Militar (LOMAN, art. 39), inclusive quanto à presteza e à duração do processo;

CONSIDERANDO o macrodesafio do Poder Judiciário de imprimir agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a resposta à Consulta 0009494-20.2017.2.00.000, pelo Conselho Nacional de Justiça, aliada ao quanto definido no parágrafo 8º da Carta do III Fonacor, admite como razoável o prazo de 100 dias corridos de conclusão, desde que atrelado a outros fatores circunstanciais da unidade judicial e a despeito dos prazos previstos no artigo 226 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o Provimento nº 51/2022/CGJME, que implementou o plano de trabalho e ações permanentes junto às Auditorias Militares da JME;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de identificação mensal dos Juízes Militares de 1º Grau da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

excedem de forma considerável os prazos dispostos no art. 226 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Art. 2º Considera-se atraso considerável, a demora igual ou superior à:

I- 10 (dez) dias para despachar;

II- 20 (vinte) dias para proferir decisão;

III- 40 (quarenta) dias para prolatar sentença.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III ficarão suspensos durante o recesso forense.

Art. 3º A depender das circunstâncias fáticas em que inserida a Auditoria Militar, o prazo legal para prolatar sentença poderá ser sobrelevado até o máximo de 100 dias corridos, com desconto do período do recesso judicial, com observância da ocorrência dos seguintes critérios, tomados individualmente ou em conjunto:

I – Jurisdição plena ou mista;

II - Número de municípios abrangidos pela área jurisdicional;

III - Complexidade do feito;

IV - Outros fatores que influem na atividade jurisdicional, conforme demonstrado pela autoridade judicial.

Art. 4º As unidades jurisdicionais que excederem, sistematicamente, o prazo de conclusão para prolatar sentença, além dos 100 (cem) dias admitidos, serão instadas a dar andamento aos respectivos processos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, por meio de procedimento próprio criado no SEI, cujas providências serão acompanhadas nos termos do provimento 51/2022/CGJME.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento previsto no artigo 4º, as unidades com recorrente excesso de prazo de conclusão, serão instadas a promover sua adequação a prazos razoáveis, sempre tomados após análise dos critérios descritos no artigo 2º deste normativo.

Art. 6º Os prazos de referência previstos no art. 2º serão aferidos a partir de cada movimento de conclusão dos processos no eproc até a assinatura pelo magistrado do respectivo ato judicial (despacho, decisão ou sentença).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§1º Os magistrados deverão atentar para que sejam utilizados os lançamentos adequados dos eventos de conclusão no sistema eletrônico, evitando-se a demora no lançamento desses eventos e o uso de movimentos diversos, pois dificultam o efetivo monitoramento do desempenho das unidades.

§2º Caso seja constatada o sistemático descumprimento da determinação constante no §1º, instaurar-se-á procedimento administrativo próprio por intermédio de SEI, que será acompanhado nos termos do provimento 51/2022/CGJME.

Art. 7º A identificação a que se refere o art. 1º será realizada por meio de relatórios de gestão do eproc disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça Militar.

§1º Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça Militar criar e manter atualizados relatório que possibilite identificar os processos que extrapolem os prazos previstos nos artigos 2º e 3º.

§2º O relatório a que alude o §1º, deverá ser grifado em laranja, caso seja ultrapassado o prazo previsto no artigo 2º, e em vermelho, caso ultrapasse o prazo disposto no artigo 3º, servindo de alerta para o magistrado encarregado do processo.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral da JME.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 25 de março de 2022.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Desembargador Militar
Corregedor-Geral da JME

Data da disponibilização no DJE: sexta-feira, 06 de maio de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

DJE nº 7198, página 25.

Link de acesso:

https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=7198&pag=25